

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

HERTZ PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.566.126/0001-42, com sede na Av. José Monteiro de Figueiredo, 500, sala 224, Bloco 01, Duque de Caxias, Cuiabá, Estado do Mato Grosso, neste ato representada por sua representante legal LUZIA DONHA ARTERO,

DECLARA:

- **Que** detêm a titularidade da Carta patente PI 0903795-0, devidamente concedida pelo INPI (instituto Nacional da Propriedade Industrial, conforme publicação na RPI nº 2107 de 24/05/2011, com prazo de vigência por 10 anos contados a partir de 29/10/2019, (DOC ANEXO);



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

CARTA PATENTE Nº PI 0903795-0

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL concede a presente PATENTE DE INVENÇÃO, que outorga ao seu titular a propriedade da invenção caracterizada neste título, em todo o território nacional, garantindo os direitos dela decorrentes, previstos na legislação em vigor.

(21) Número do Depósito: PI 0903795-0

(22) Data do Depósito: 23/09/2009

(43) Data da Publicação Nacional: 24/05/2011

(51) Classificação Internacional: G08B 25/00; G08B 15/00; H04N 7/16.

(54) Título: SISTEMA DE REPRESSÃO, MONITORAMENTO E ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS

(73) Titular: HERTZ PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, Empresa de Pequeno Porte assim definidas em lei. CGC/CPF: 40566126000142. Endereço: AV JOSE MONTEIRO DE FIGUEIREDO, 500, SALA 224 BLOCO 01, DUQUE DE CAXIAS, Cuiabá, MT, BRASIL(BR), 78043-900, Brasileira

(72) Inventor: ROGÉRIO ALBERTO DOS REIS.

Prazo de Validade: 10 (dez) anos contados a partir de 29/10/2019, observadas as condições legais

Expedida em: 14/06/2022



Assinado digitalmente por:
Alexandre Dantas Rodrigues

Diretor Substituto de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados

- **Que** em data de 08 de dezembro de 2021, realizou contrato de licenciamento de uso da patente com a empresa HELPER TECNOLOGIA DE SEGURANÇA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.644.990/0001-42 (doc. anexo);
- **Que** a HELPER TECNOLOGIA DE SEGURANÇA é a única empresa no Brasil autorizada a realizar a FABRICAÇÃO, REINVINDICAÇÃO DE USO CONTRA TERCEIROS e COMERCIALIZAÇÃO do produto da Patente PI 0903795-0, INEXISTINDO QUALQUER OUTRA EMPRESA AUTORIZADA A COMERCIALIZAR;
- **Que** faz esta declaração objetivando esclarecer qualquer dúvida existente pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas dos Estados e da União, terceiros interessados.

Esta declaração possui validade por tempo indeterminado.

Nada mais a declarar.

Cuiabá, 21 de fevereiro de 2024.

LUZIA DONHA

ARTERO:532090369

34

Assinado de forma digital por
LUZIA DONHA
ARTERO:53209036934
Dados: 2024.02.23 10:10:11 -03'00'

HERTZ PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE PATENTE

LICENCIANTE: HERTZ PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 40.566.126/0001-42, com sede na Av. José Monteiro de Figueiredo, 500, Sala 224, Bloco 01, Duque de Caixas, Cuiabá, no estado de Mato Grosso, CEP: 78.043-900.

LICENCIADA: HELPER TECNOLOGIA DE SEGURANÇA S/A, inscrita no CNPJ sob n.º 13.644.990/0001-42, com sede na Rua Valenza, 135 – B, Centro Industrial Mauá, Colombo, Paraná, CEP 83.413-576.

Pelo presente instrumento particular, o LICENCIANTE celebra com a LICENCIADA o contrato de licenciamento de uso da PATENTE “SISTEMA DE REPRESSÃO, MONITORAMENTO E ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS”, mediante as cláusulas e condições que, reciprocamente, convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Concessão da Patente objeto da licença

A LICENCIANTE é a legítima titular do direito de propriedade e de uso exclusivo da Patente “SISTEMA DE REPRESSÃO, MONITORAMENTO E ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS”, objeto da Carta Patente Nº PI 0903795-0, devidamente concedido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), conforme publicação na RPI nº 2107, em 24/05/2011 com prazo de vigência por 10 (dez) anos contados a partir de 29/10/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Licenciamento do Uso

Pelo presente instrumento, a LICENCIANTE autoriza a LICENCIADA, a partir da data de assinatura deste instrumento, a fabricar, divulgar e comercializar os produtos de acordo com as reivindicações constantes na Patente objeto da Carta Patente Nº PI 0903795-0, nos termos dos arts. 42 e 61 da Lei nº 9.279/96, inclusive para participações de licitações e contratações públicas ou privadas de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Remuneração

O presente licenciamento da Patente, referente à Carta Patente Nº PI 0903795-0, é feito à título gratuito, sem que as partes tenham que pagar qualquer quantia a outra, salvo no caso de descumprimento nos termos pactuados.

CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo Contratual

O presente contrato é feito por prazo indeterminado, pelo período em que a patente permanecer vigente.

CLÁUSULA QUINTA – Da Exclusividade de Uso da Patente

A LICENCIADA poderá usar a Patente objeto da Carta Patente Nº PI 0903795-0, de forma absolutamente exclusiva, nos termos previstos no presente contrato.



CLÁUSULA SEXTA - Sublicença

Fica expressamente vedado o sublicenciamento da patente a terceiros ou qualquer pessoa não entabulada no presente contrato, por parte da LICENCIADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Deveres do LICENCIANTE

Pelo presente instrumento, a LICENCIANTE se compromete a:

I - Permitir o uso de sua Patente para a fabricação e comercialização dos produtos especificados na Carta Patente em questão pelo LICENCIADO, nos termos ora pactuados;

II – Zelar pelo bom uso, integridade e reputação da Patente;

III – Adotar de forma exclusiva ou concorrente com a LICENCIANTE todas as condutas judiciais e extrajudiciais para integral proteção da patente, contra qualquer um que viole tal direito, nos termos da Lei nº 9.279/96, sobretudo do disposto em seu art. 42.

CLÁUSULA OITAVA - Dos Deveres da LICENCIADA

Pelo presente instrumento, a LICENCIADA se compromete a:

I – Fabricar e comercializar produtos conforme os termos da Carta Patente Nº PI 0903795-0, intitulada “SISTEMA DE REPRESSÃO, MONITORAMENTO E ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS”, sendo vedada qualquer modificação, salvo concordância expressa e por escrito da LICENCIANTE;

II - Seguir o alto padrão de controle e de qualidade, devendo zelar pela qualidade e excelência nos produtos e serviços prestados;

III - Zelar pelo bom uso, integridade e reputação da Patente;

IV - Tomar todas as cautelas necessárias para o perfeito exercício de suas atividades, responsabilizando-se, de forma exclusiva, direta ou regressivamente por quaisquer perdas e danos, pessoais e materiais, lucros cessantes e emergentes, que venha a causar, direta ou indiretamente, ao LICENCIANTE e/ou a terceiros, e que decorra de vícios ou defeitos de sua responsabilidade ou de ato praticado por si próprio, seus prepostos, empregados ou terceiros contratados;

V – Adotar de forma exclusiva ou concorrente com a LICENCIANTE todas as condutas judiciais e extrajudiciais para integral proteção da patente, contra qualquer um que viole tal direito, nos termos da Lei nº 9.279/96, sobretudo do disposto em seu art. 42;

Parágrafo Primeiro - A LICENCIADA é o único e exclusivo responsável, direta ou regressivamente, pelos riscos da atividade que desenvolve, sem qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da LICENCIANTE em caso de reclamação judicial ou extrajudicial, de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo - Fica desde já esclarecido que a utilização da citada Patente pela LICENCIADA somente é permitida para a realização dos fins previstos neste contrato.



CLÁUSULA NONA - Do Descumprimento Contratual

O descumprimento de qualquer uma das Cláusulas do presente instrumento, por quaisquer das partes, implicará na rescisão imediata do mesmo e poderá ser aplicada multa, equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia, sem prejuízo nas demais cominações de ordem material, moral e criminal a serem pleiteadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão Contratual

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, em qualquer momento, por qualquer uma das partes, mediante a comunicação prévia, por escrito, com prazo de antecedência de 10 (dez) dias, sem que sejam devidos quaisquer tipos de valores ou indenizações.

Parágrafo Primeiro: Além da rescisão voluntária, são hipóteses de rescisão antecipada por justa causa:

- I – o uso da Patente além dos limites previstos neste contrato.
- II – a prática de atos pela LICENCIADA que importem em descrédito à Patente da LICENCIANTE;
- III – a prática de atos pela LICENCIANTE que importem em descrédito à LICENCIADA;
- IV – a falta de cumprimento de qualquer obrigações inerentes ao presente contrato;
- V – a falência de quaisquer das partes;
- VI – motivos de força maior.

Parágrafo Segundo: Caso a rescisão antecipada por justa causa ocorra em virtude do previsto nos incisos no Parágrafo acima, poderá ser aplicada a multa prevista na Cláusula Nona deste licenciamento.

Parágrafo Terceiro: Havendo a rescisão antecipada do contrato por iniciativa da LICENCIANTE, independentemente do motivo, poderá a LICENCIADA ainda fabricar, comercializar e fornecer os produtos decorrentes da PATENTE em virtude de contrato que tenha sido previamente firmado com terceiros, pelo tempo necessário ao cumprimento da obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Disposições Gerais

Parágrafo Primeiro - Declaram as partes contratantes que o presente contrato não estabelece qualquer forma de associação, grupo econômico, vínculo societário ou solidariedade entre seus signatários, nem tampouco determina direito a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada um, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

Parágrafo Segundo - Não valerá como novação ou como renúncia aos direitos que a lei ou o presente contrato asseguram aos contratantes, o não exercício destes direitos ou a tolerância por qualquer das partes, quanto a eventuais infrações cometidas pela outra.



Parágrafo Terceiro - Qualquer alteração das cláusulas contratuais estipuladas somente será válida se realizada por aditivo escrito e assinado pelas partes.

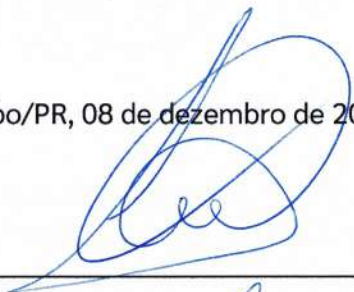
Parágrafo Quarto - Os tributos e taxas que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

Ambas as partes elegem o Foro de Colombo, Estado do Paraná, para dirimir questões ou demandas que, porventura, emergirem deste contrato de licença de patente.

Assim, por estarem de comum e perfeito acordo, justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas, para que dele surta os efeitos legais e jurídicos, almejados.

Colombo/PR, 08 de dezembro de 2021.



LUZIA DONHA
ARTERO:53209036934

Assinado de forma digital por LUZIA
DONHA ARTERO:53209036934
Dados: 2022.08.23 09:46:19 -03'00'

Licenciante – **HERTZ PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**



LUZIA DONHA
ARTERO:53209036934

Assinado de forma digital por LUZIA
DONHA ARTERO:53209036934
Dados: 2022.08.23 09:46:46 -03'00'

Licenciada – **HELPER TECNOLOGIA DE SEGURANÇA S/A.**

Testemunhas

1ª. Testemunha.

Nome:

RG:

CPF:

2ª. Testemunha.

Nome:

RG:

CPF: